



Ofício nº 1.928/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito
Mococa, 08 de outubro de 1998.

Fls. n.º 9	PF	CÂMARA MUNICIPAL
Proc. 192 98		— MOCOCA —
		PROTÓCOLO
Número	Data	Hubr. 1980
08/10/98		

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e em Sessão extraordinárias motivos que seguem:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, alterar a Lei Municipal 2.832 de 21 de novembro de 1997, que trata da concessão de Auxílio Educacional.

Referidas alterações tornam-se necessárias para atender a Lei Federal nº 9.533/97, Decreto Federal nº 2.609/98, que foi alterado pelo Decreto Federal 2.728/98, que foi regulamentado pela Resolução 18/98 e Portaria nº 1.014/98.

A Lei sobre mencionada determina uma parceria com o Executivo para atendimento do programa de “Renda Mínima”, como já existe nesta cidade uma Lei que criou referido programa, é necessário adequá-la à norma Federal, para que possamos regulamentá-la.

A urgência se faz necessária pois que no dia 15 p.f. deveremos estar encaminhando a Lei Municipal bem como o Decreto que a regulamentará, para o MEC, o que viabilizará a efetiva implantação do Programa em nosso município.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Walter Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA-SP



Fls. n.º 3
Proc. 792-98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 106, DE

DE 1998

DR WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

Dá nova redação aos artigos 1º, 5º e 9º e revoga o artigo 4º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1.997.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão e sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 5º e 9º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1997 que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Educacional, às famílias que recebam até $\frac{1}{2}$ salário mínimo "per capita" como renda familiar, e que tenham filhos ou dependentes até 14 (quatorze) anos de idade matriculados da 1ª a 8ª série do ensino fundamental.

"Art. 5º - As famílias nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, receberão o valor de uma quota-parte mensal do valor da verba consignada em orçamento".

Parágrafo primeiro: Será repassado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), por aluno, sendo que ao município caberá o pagamento de 50% deste valor e à União os outros 50%.

Parágrafo segundo: As verbas decorrentes do parágrafo primeiro, seguem princípios exarados na Lei Federal 9.533/97, Decreto Federal 2.609/98, alterado pelo Decreto Federal 2.728/98 que foi regulamentado pela Resolução Federal 18/98 e Portaria Federal nº 1.014/98.



Fls. n.º 4
Proc. 192-98-00

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° , DE DE 1998

Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal."

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, de outubro de 1998.

Walter Souza Xavier
Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Ofício nº 1.928/98

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. nº 5
Proc. 492/98

Gabinete do Prefeito
Mococa, 08 de outubro de 1998

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.980	08/10/98	<i>W</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e em Sessão extraordinárias motivos que seguem:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, alterar a Lei Municipal 2.624 de 03 de janeiro de 1996, que trata da concessão de Auxílio Educacional.

Referidas alterações tornam-se necessárias para atender a Lei Federal nº 9.533/97, Decreto 2.609/98, que foi alterado pelo Decreto 2.728/98, que foi regulamentado pela Resolução 18/98 e Portaria nº 1.014/98.

A Lei sobre mencionada determina uma parceria com o Executivo para atendimento do programa de "Renda Mínima", como já existe nesta cidade uma Lei que criou referido programa, é necessário adequa-la à norma Federal, para que possamos regulamentá-la.

A urgência se faz necessária pois que no dia 15 p.f. deveremos estar encaminhando a Lei Municipal bem como o Decreto que a regulamentará, para o MEC, o que viabilizará a efetiva implantação do Programa em nosso município.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Walter Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA-SP



Eds. n.º 6
Prc. 792/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 106, DE

DE 1998

DESPACHO

A(s) Comissões

Sala das Comissões 8, 10, 98
CÍCIO ESPANHA
PRESIDENTE

DR WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal
de Mococa,

Dá nova redação aos artigos 1º, 5º
e 9º e revoga o artigo 4º da Lei
2.624, de 03 de janeiro de 1996.

2.832 de 21 de outubro de 1998

APPROVADO

Em 1º Discussão por VV
Sessão 8 de 10 de 1998

CÍCIO ESPANHA
Presidente

de 1998

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
aprovou em Sessão
e sanciono e promulgo a seguinte LEI:

2.832 de 21 de outubro de 1998

Art. 1º - Os artigos 1º, 5º e 9º da Lei 2.624, de 03 de janeiro
de 1996 que passam a ter a seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Educacional, às
famílias que recebam até ½ salário mínimo "per capita" como renda familiar, e que tenham
filhos ou dependentes até 14 (quatorze) anos de idade matriculados da 1ª a 8ª série do ensino
fundamental.

"Art. 5º - "As famílias nas condições estabelecidas no art. 1º
desta Lei, receberão o valor de uma quota-partes mensal do valor da verba consignada em
orçamento".

Parágrafo primeiro: Será repassado o valor mínimo de R\$
30,00 (trinta reais), por aluno, sendo que ao município caberá o pagamento de 50% deste
valor e à União os outros 50%.

Parágrafo segundo: As verbas decorrentes do parágrafo
primeiro, seguem princípios exarados na Lei Federal 9.533/97, Decreto Federal 2.609/98,
alterado pelo Decreto Federal 2.728/98 que foi regulamentado pela Resolução 18/98 e Portaria
nº 1.014/98.

APPROVADO

Em 2º Discussão por VV
Sessão 8 de 9 de 1998

CÍCIO ESPANHA
Presidente



Fls. n.º 7
Proc. 792 08/98

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° , DE DE 1998

Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal."

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei 2.624 de 03 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 19298

LEI N.º 2.832 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Dispondo sobre a instituição do Programa de Auxílio Educacional, às Famílias de renda de até dois Salários mínimos e em situações de risco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de Novembro de 1.997, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 093/97, referente ao Projeto de Lei nº. 109/ 97, de autoria do Vereador **Luiz Armando Calió**, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Auxílio Educacional, às famílias que recebem até 2 (dois) salários mínimos, como renda familiar, e que tenham filhos ou dependentes até 14(quatorze) anos de idade, ou matriculados da 1ª. a 8ª. série do ensino fundamental e se encontrarem em situação de risco.

Art. 2º - Será considerada de risco a criança de até 14 anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos, pelas políticas sociais e básicas, no que tange à integridade física, moral ou social.

Parágrafo Único - Excetuam-se do limite de quatorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência, que serão enquadrados na Legislação específica municipal.

Art. 3º - Será exigido, para o cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças no ensino fundamental 1ª à 8ª série, bem como seu acompanhamento institucional regular, e a carteira de saúde.

Art. 4º - Poderão ser atendidas pelo programa as famílias comprovadamente carentes, que recebam até dois salários mínimos mensais.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
PROC. 492/98

Fl. - 2 -

LEI N.º 2.832 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Parágrafo 1º. - Será considerada como renda da família a soma dos rendimentos de todos os membros componentes do grupo familiar.

Parágrafo 2º. - A renda deverá ser comprovada com a apresentação de Carteira Profissional, e no caso de rendimentos de trabalhos informal a comprovação será feita mediante recibos, declarações ou equivalentes, firmados sob pena de Lei.

Art. 5º. - As famílias nas condições estabelecidas pelo artigo 4º. desta Lei, receberão o valor de uma quota-partes mensal do valor da verba consignada em orçamento, mas nunca superior a um salário mínimo vigente.

Art. 6º. - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender os prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

Parágrafo Único - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social não governamentais, programas de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiárias pelo Programa.

Art. 7º. - As hipóteses de execução do Programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceria que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

Art. 8º. - Será excluído do Programa, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declarações falsas, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 9º. - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor das receitas correntes no município.



Fls. n.º 10
Proc. 19298

Fl. - 3 -

LEI N°. 2.832 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.997.

Art. 10 - Será priorizado o atendimento às famílias com crianças identificadas como desnutridas ou aquelas em situação de risco.

Art. 11 - As diretrizes, metodologia e avaliação do presente programa deverão ser regulamentadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 12 - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias deste Programa deverá ser coordenado pelos Departamentos de Educação e Cultura, Promoção Social e da Saúde.

Art. 13 - A fiscalização e o acompanhamento do programa serão realizados pelo Departamento de Promoção Social.

Art. 14 - Os benefícios deste Programa serão concedidos, a cada família, pelo período de um ano, prorrogável, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo Chefe do Executivo, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente a lei nº. 2.624, de 03 de Janeiro de 1.996.

Câmara Municipal de ~~Mococa~~, 21 de Novembro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 492/98

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.981	08/10/98	

Despacho

~~APPROVADO~~
Sala das Sessões 8/10/98
~~JOÃO ESPANHA~~
Presidente

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.104/98 - Dá nova redação aos artigos 1º, 5º e 9º e revoga o artigo 4º da lei 2.624 de 03.01.96 (programa de auxilio Educacional à familias que recebam até 1/2 salario minimo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de Outubro de 1.998.



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.982	08/10/98	

APROVADO
Sala das Sessões 8/10/98
CIDO ESPANHA
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.104/98 - Dá nova redação aos artigos 1º, 5º e 9º e revoga o artigo 4º da lei 2.264 de 03.01.96, (programa de auxilio Eduacional `Familias que rebem até 1/2 salario minimo)

Plenário Venerando Ribeiro da silva, 08 de Outubro de 1.998.

Fl. n.º 13
Proc. 292.98/98



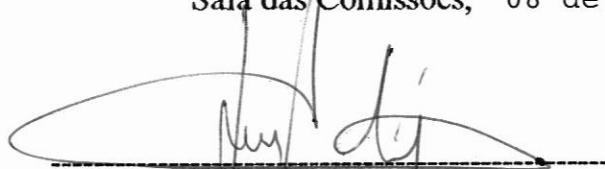
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.106/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
ASSUNTO :- Dá nova redação ao artigo 1º, 5º e 9º e revoga o -
artigo 4º da lei 2.624 de 21.11.97 (renda Familiar

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de Outubro de 1.998.


Dr. Luiz Armando Caliô



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 492/98

Mococa, 09 de Outubro de 1998.

Of. nº. 797/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 087/98, referente ao Projeto de Lei nº. 106/98, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 de Outubro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC


CIDO BRANHA
Presidente

**Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 15
Proc. 492/98

AUTÓGRAFO N.º 087 DE 1.998.

Projeto de Lei n.º 106/98.

Dá nova redação aos artigos 1º, 5º e 9º e revoga o artigo 4º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1.997.

Art. 1º - Os artigos 1º, 5º e 9º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1997 que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Educacional, às famílias que recebam até $\frac{1}{2}$ salário mínimo "per capita" como renda familiar, e que tenham filhos ou dependentes até 14 (quatorze) anos de idade matriculados da 1ª a 8ª série do ensino fundamental.

"Art. 5º - As famílias nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, receberão o valor de uma quota-partes mensal do valor da verba consignada em orçamento".

Parágrafo primeiro: Será repassado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), por aluno, sendo que ao município caberá o pagamento de 50% deste valor e à União os outros 50%.

Parágrafo segundo: As verbas decorrentes do parágrafo primeiro, seguem princípios exarados na Lei Federal 9.533/97, Decreto Federal 2.609/98, alterado pelo Decreto Federal 2.728/98 que foi regulamentado pela Resolução Federal 18/98 e Portaria Federal nº 1.014/98.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

fls - 2 -

AUTÓGRAFO N.º 087 DE 1.998.

Projeto de Lei n.º 106/98.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no Orçamento Municipal."

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei 2.832, de 21 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Outubro de 1.998.


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


CIDO ESPANHA
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário